



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7961

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 21/09/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 96/2010. (VETADO PARCIALMENTE). Obriga as agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes. (Recebeu voto parcial do Poder Executivo - ver flash 8312). (Referente à Lei nº 4.275, de 26/10/2010).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 20

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Normas
v.17.1
Ordem: 20
nº pls: 07



21/2010

19.10.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.275 de 26/10/2010

PROJETO DE LEI Nº 96/2010

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para atendimento aos Clientes.

Entrada em 21/09/2010 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em 1º EM. 05.10.2010.
- 2 - Aprovado em 2º EM. 07.10.2010
- 3 - Aprovado em 3º EM. 19.10.2010.

- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



PROJETO DE LEI N.º 96 /2010

OBRIGA AS AGÊNCIAS E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras ficam obrigados a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos seus clientes.

§ 1º - Os banheiros a que se refere o caput deste Artigo serão adaptados para atender às pessoas com deficiência, idosos e/ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - As instalações sanitárias deverão atender, também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

§ 3º - Os bancos mencionados no caput deste Artigo deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo, devidamente sinalizados de forma a facilitar o acesso.

§ 4º - Em caso de bancos com mais de 01 (um) pavimento, os banheiros mencionados no parágrafo acima deverão localizar-se no pavimento térreo.

Art. 2º - Os bancos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta lei, para cumprir as suas determinações.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 10 (dez) salários mínimos estipulados pelo governo federal, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 14 de setembro de 2010.

Valcir Soares Silva
Vereador
2º Secretário
Líder do PTB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 096/2010 QUE “Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim obrigar as agências bancárias a instalar banheiros e bebedouros para atendimento dos clientes.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Em decisão acerca de assunto similar ao presente assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

AI 745394 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 29/04/2009 Publicação DJe-085 DIVULG 08/05/2009
PUBLIC 11/05/2009

Partes

AGTE. (S): FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS EMENTA: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, SANITÁRIOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE INTERESSE TIPICAMENTE LOCAL (CF, art. 30, I). CONSEQUENTE INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera. Precedentes.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de setembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 96/2010

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/09/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/09/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo obrigar as instituições bancárias do Município de Montes Claros, instalar, em suas agências e postos de atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes.

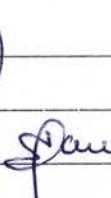
Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa desta Casa “Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de interesse local”.

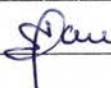
III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa, concluindo que o referido projeto é legal e constitucional e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2010 que “Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.”

EMENDA UM

Modifica o art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

EMENDA DOIS

Acrescenta o art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 27 de setembro de 2010.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudio Rodrigues de Jesus
Cláudia da Prefeitura
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2010 QUE “OBRIGA AS AGÊNCIAS E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues da Silva.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda institui tempo para regulamentação do projeto em comento e a segunda emenda trata de vigência e revogação das disposições em contrário, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade nas referidas emendas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 96/2010

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: “Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/10/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda propõe que a futura lei seja regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, viabilizando a aplicabilidade e eficácia da norma jurídica.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão acompanha conclui que a referida Emenda é legal e constitucional e que a mesma atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 01 de dezembro de 2.010.

Ofício : ATL Nº 197 / 2010

Assunto: Encaminha resultado de apreciação de Veto

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Art. 240, no seu § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, venho comunicar que o Veto Parcial apostado por V.Ex^a. ao **Projeto de Lei que Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes**, fora apreciado na Sessão Ordinária desta Casa do dia 30/11/2.010, tendo sido “***mantido o voto parcial***”.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.

Vereador Athos Mameluke Mota
Presidente da Câmara

07/12/20

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**